

Emenda Aditiva nº 69 ao Projeto de Lei Ordinária nº 26, de 2025

Acrescente-se, onde convir, ao Projeto de Lei nº 26, de 2025, o seguinte artigo:

"Art. (...) A execução de recursos originários de transferências voluntárias realizadas por outros entes da Federação, inclusive aqueles decorrentes de emendas parlamentares ou convênios, ficará condicionada à prévia autorização legislativa, com a devida especificação das condições para sua aplicação"

Andradas, 27 de novembro de 2025


Ademir dos Santos Perez

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANTONIO CARLOS DE LIMA

Data: 27/11/2025 21:28:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antônio Carlos de Lima

DDD

Documento assinado digitalmente

gov.br

VALERIA DE LIMA SOUSA

Data: 27/11/2025 20:32:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valeria de Lima Sousa

PSD


Diego Felisberto dos Reis

PL


Carlos Roberto da Silva

PSD

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUIZ GUSTAVO GONCALVES XAVIER

Data: 27/11/2025 20:52:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

UNIÃO BRASIL

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado

Sob n.º 1733

27 NOV 2025


Encarregado

Justificação

A presente emenda tem como propósito assegurar a atuação efetiva da Câmara Municipal no exercício compartilhado da função administrativa, promovendo maior transparência e eficiência na gestão pública. Ao exigir autorização legislativa prévia para o uso de recursos oriundos de transferências voluntárias — a exemplo de emendas parlamentares e convênios —, reafirma-se o compromisso com o alinhamento das decisões orçamentárias às estratégias de desenvolvimento do Município.

A medida reforça o controle democrático sobre a destinação desses recursos e reconhece o Poder Legislativo como agente fundamental na formulação e fiscalização das políticas públicas. A análise legislativa das condições de aplicação e das eventuais contrapartidas permite assegurar a compatibilidade das transferências com as prioridades estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA), prevenindo compromissos que possam comprometer o equilíbrio fiscal ou destoar do planejamento em vigor.

Mais do que um instrumento de controle orçamentário, a proposta configura um mecanismo de boa governança, ao integrar os esforços dos Poderes Executivo e Legislativo na busca pela eficiência e pela transparência. Trata-se de garantir uma gestão pública orientada pela responsabilidade, com segurança jurídica e em sintonia com as demandas da coletividade.



Ademir dos Santos Perez

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANTONIO CARLOS DE LIMA

Data: 27/11/2025 21:16:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO CARLOS DE LIMA

Documento assinado digitalmente

gov.br

VALERIA DE LIMA SOUSA

Data: 27/11/2025 20:28:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valéria de Lima Sousa

PSD



Diego Felisberto dos Reis

PL



Carlos Roberto da Silva

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUIZ GUSTAVO GONCALVES XAVIER

Data: 27/11/2025 20:53:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

UNIÃO BRASIL